



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.082 , de 04 / 07 / 2008

Processo nº: 51.485

PROJETO DE LEI Nº 9.923

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral.

Arquive-se.

Valquiria

Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.923

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Ulianpedr</i> Diretora 19/12/2007	Para emitir parecer: <i>Ulianpedr</i> Diretor 19/12/07	CJR CEFO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº 988	QUORUM: ma		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Ulianpedr</i> Diretora Legislativa 12/02/08	<input type="checkbox"/> avoco <i>Ulianpedr</i> Presidente 12/02/08	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Ulianpedr</i> Relator 12/02/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1004

A CEFO <i>Ulianpedr</i> Diretora Legislativa 20/02/08	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Ana V. Tonello</i> Presidente 26/02/2008	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Ana V. Tonello</i> Relator 26/02/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1031

A COSP <i>Ulianpedr</i> Diretora Legislativa 18/03/08	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Julio</i> Presidente 18/03/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Julio</i> Relator 18/03/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1057

A _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



OF. GP.L. nº 551/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/DEZ/07 18:37 051485

Processo nº 370-4/2005

Jundiaí, 18 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente que tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso a **DAE S/A Água e Esgoto**, de imóvel integrante do patrimônio público municipal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec.1



fls. 04
proc. 51485
EL

Processo nº 370-4/2005

PUBLICAÇÃO Rubrica
AFIC2108 BC

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR CEFO COSP
Presidente
12/02/2008

APROVADO
Presidente
04/02/2008

PROJETO DE LEI Nº 9.923

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso à **DAE S/A Água e Esgoto**, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia, lote 02, quadra A, caracterizado na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de Depósito Geral, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

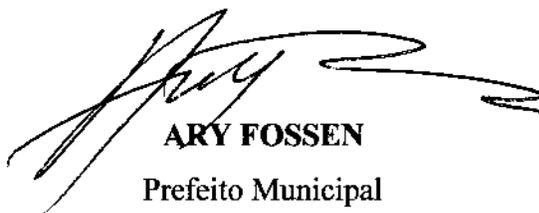
Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, à Concessionária, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.



Art. 4º - Para a doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

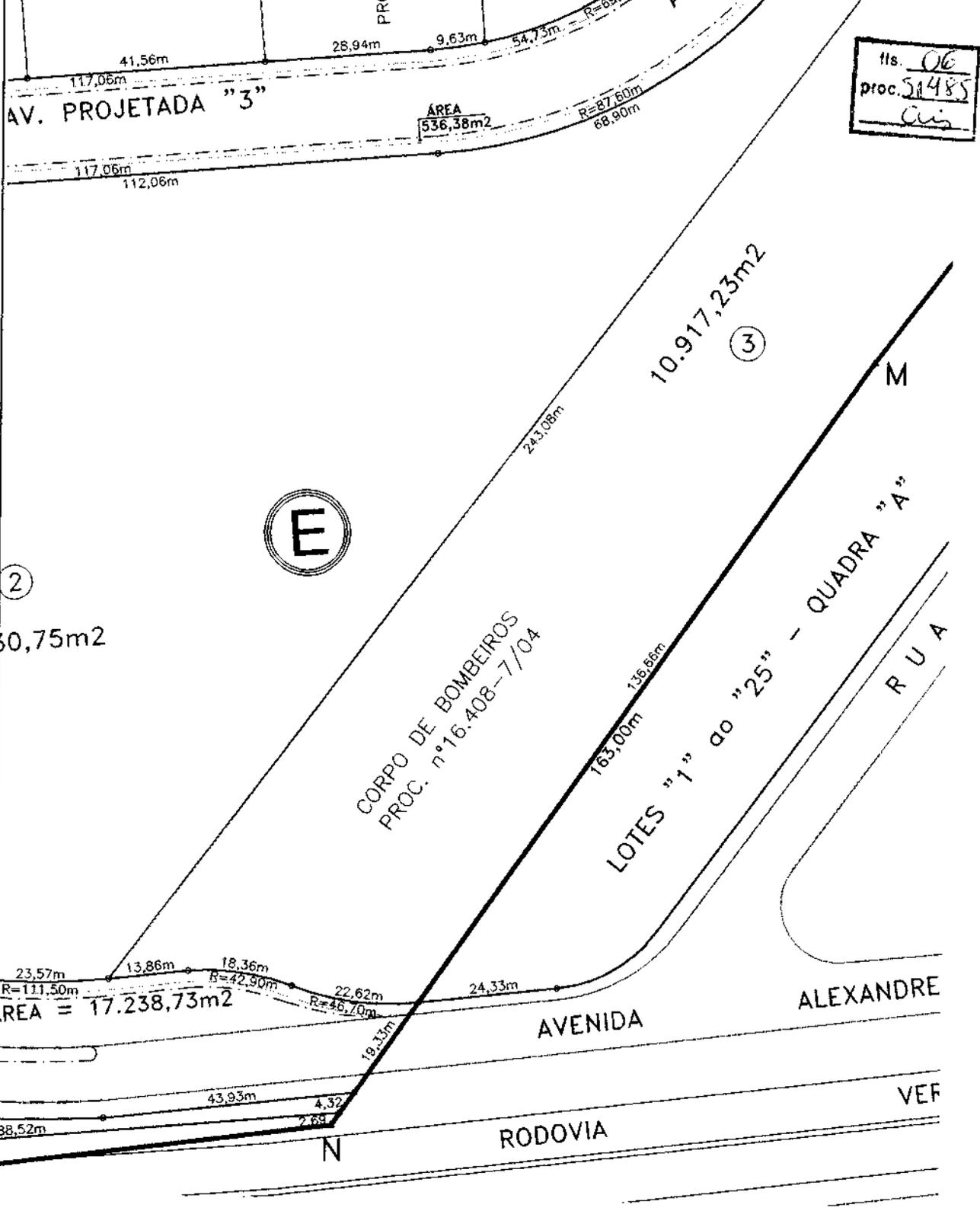
Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



fls. 06
 proc. 51485
 Cus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
 LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
 Entidade Beneficiada: DAE S/A

LOCAL : PROLONGAMENTO DA AV. ALEXANDRE LUDKE,
 AV. NAVARRO DE ANDRADE e AV. PROJETADA 2
 BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

				RESPONSÁVEL	DATA
				PROJETO	
				DESENHO	DEZ/2007
				ESCALA	FOLHA
				1:1.000	01/01
				PROCESSO	00.370-4/2005
				ARQUIVO	CIDADE ADM - CONCESSÃO DAE S/A
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA		



16/05/2005

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO

Processo nº : 370-4/2005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a **Concessão Administrativa de uso à DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, para implantação de Depósito Geral.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : Auto de Imissão de Posse processo nº 717/74 -1º C.R.I.

3. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO

Local : Prolongamento da Av.Alexandre Ludke, Av.Navarro de Andrade e Av.Projetada 2 – Bairro Vila Hortolândia, Lote nº 02, Quadra A
Imóvel : gleba
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.



4. *Área Imobiliária*

área da gleba (Lote nº02, Quadra A) = 19.238,34 m²

5. *Valor da área*

área	:	19.238,34 m ²	X	R\$ 250,00 /m ²	=	R\$ 4.809.585,00
TOTAL GERAL					=	R\$ 4.809.585,00

(Quatro milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

Jundiaí, 13 de dezembro de 2007

Ana Cristina de Melo Ferreira
ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA
ASSISTENTE TÉCNICO SMO/DVO/SENG



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, para implantação de Depósito Geral.

Processo nº 370-4/2005.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1500, Jundiaí-SP, neste ato representado por seu Superintendente, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº, e CPF/MF sob o nº, adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº, dede de 2.007, outorga à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no Prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia, Lote nº 02, quadra A, Jundiaí – SP, para construção de Depósito Geral.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de (.....) meses.

IV - A área objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à CONCESSIONÁRIA.



VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art 3º a 5º da Lei Municipal nº, de de de 2.007.

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

IX – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN
PREFEITO MUNICIPAL

DAE S/A Água e Esgoto

TESTEMUNHAS



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso a DAE S/A Água e Esgoto, de imóvel integrante do patrimônio público municipal.

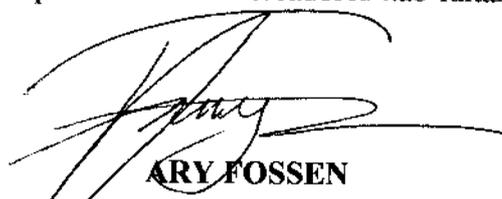
A área a ser objeto da concessão e posterior doação, foi declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 19.896, de 21 de fevereiro de 2005, sendo certo que a desapropriação do imóvel está se processando judicialmente, através do Processo nº 717/74, da 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, o qual está em fase de pagamento de precatório, tendo sido emitido o Auto de Imissão de Posse, conforme cópia que acompanha o presente, razão pela qual não se faz de imediato a doação, objetivo final da proposta.

A área em tela será utilizada para a instalação de Depósito de Materiais da DAE S/A Água e Esgoto, eis que atualmente os materiais estão estocados em imóvel próprio da Avenida 14 de Dezembro, junto à represa do Moisés. Contudo, a distância entre a sede da DAE e seu Depósito acarreta sérias dificuldades logísticas, além, evidentemente, do alto consumo de combustível, o que será sanado com a construção do novo prédio ao lado da sede.

A iniciativa está devidamente amparada pelas disposições dos arts. 110 e 113, da Lei Orgânica do Município, estando devidamente justificado o interesse público.

Dada a natureza da proposta não há qualquer implicação de ordem financeiro-orçamentária.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc/1

Roberto
449

155

fls. 12
proc. 5148
fl

155
fl

M A N D A D O

O DOUTOR MARCIO FRANKLIN NOGUEIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual fôr este apresentado, indo devidamente assinado, expedido dos autos da DESAPROPRIAÇÃO N.717/74, movida pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, contra a FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A., com sede em São Paulo; IMITA a autora na posse do imóvel seguinte: Terras situadas no bairro do Horto Florestal, nesta cidade, com as descrições seguintes: "Área A: Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Estrada Velha Jundiaí-Campinas, daí segue em reta uma distância de 320,00 metros até o ponto B, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 15,00 metros até o ponto C; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 158,00 metros até o ponto D; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, obedecendo um raio de 492,00 metros, uma distância deserválvida de 86,00 metros até o ponto E; aí entra em reta e segue uma distância de 290,00 metros até o ponto F; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 214,00 metros até o ponto G; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 89,00 metros até o ponto H; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 56,00 metros até o ponto I; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 54,00 metros até o ponto J; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 46,00 metros até o ponto K; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 28,00 metros até o ponto L; aí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 111,00 metros até o ponto M; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 163,00 metros até o ponto N; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 186,00 metros até o ponto O; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 358,00 metros até o ponto P; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 190,00 metros até o ponto A, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 30,320 Ha ou 12,69 alqueires paulistas". - "ÁREA B - Inicia no ponto A, localizado no alinhamento

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a circular stamp and the number 27-X-76.

156
= AUTO DE IMISSÃO DE POSSE =

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de hum mil, novecentos e setenta e quatro, nesta comarca de Jundiaí, nós Oficiais de Justiça infra-assinados, dando cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido dos autos da ação / de desapropriação nº 717/74 movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ contra FEPASA -- FERROVIAS PAULISTAS S/A., / admitimos a Autora na posse do imóvel a seguir descrito:...

"Terras situadas no bairro do Horto Florestal, nesta cidade, constante de duas áreas seguintes: Área A: inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Estrada Velha Jundiaí/Campinas, daí segue em reta uma distância de 320,00 metros até o ponto B, aí deflete à direita e segue em reta / uma distância de 15,00 metros até o ponto C, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 158,00 metros / até o ponto D, aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, obedecendo um raio de 492,00 metros, uma distância desenvolvida de 86,00 metros até o ponto E, aí entra em reta e segue uma distância de 290,00 metros até o ponto F, / aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 214,00 metros até o ponto G, aí deflete à direita e segue em / reta uma distância de 89,00 metros até o ponto H, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 56,00 metros até o ponto I, aí deflete à esquerda e segue em reta / uma distância de 54,00 metros até o ponto J, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 46,00 metros até o ponto K, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 28,00 metros, digo, metros até o ponto L, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 111,00 metros até o ponto M, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 163,00 metros até o ponto N, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 186,00 metros até o ponto O, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 358,00 metros até o ponto P, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 190,00 metros até o ponto A, inicial dessa descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 30,320 Ha. ou 12,69 alqueires paulistas. ÁREA B:... inicia no ponto A, localizado no alinhamento da estrada velha Jundiaí/Campinas, daí segue em reta uma distância de / segue:

Oficial de Justiça: _____

157

continuação:

de 233,00 metros até o ponto B, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 303,00 metros até o ponto C, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 60,00 metros até o ponto D, aí deflete à direita e segue em reta numa distância de 60,00 metros até o ponto E, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 78,00 metros até o ponto F, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 94,00 metros até o ponto G, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 100,00 metros até o ponto H, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 60,00 metros até o ponto I, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 250,00 metros até o ponto J, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 270,00 metros até o ponto K, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 298,00 metros até o ponto L, aí deflete à direita e segue em curva à direita obedecendo uma raio de 403,00 metros, uma distância desenvolvida de 250,00 metros até o ponto M, aí entra em reta e segue uma distância de 533,00 metros até o ponto N, aí segue em curva à esquerda, obedecendo uma raio de 492,00 metros, uma distância desenvolvida de 159,00 metros até o ponto O, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 168,00 metros até o ponto P, aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 18,00 metros até o ponto Q, aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 328,00 metros até o ponto A, inicial dessa descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 64.956 Ha. ou 26,67 alqueires paulistas." = = = = =

Feita a imissão, foi lavrado o presente auto que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por nós Oficiais de Justiça encarregados das diligências, pela imitada representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ibis Ferreira Mauro da Cruz, e pelas testemunhas. = = = = =

Oficial de Justiça: _____

Oficial de Justiça: _____

Imitada: _____

Testemunha: _____

Testemunha: _____



PROPRIETÁRIO : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.**

LOCAL : **Prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2 Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí/SP. Loteamento "CIDADE ADMINISTRATIVA"**

DESTINAÇÃO : **CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À FAVOR DA DAE S/A.**

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "A" - LOTE "2" - 19.238,34 m²

-----"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "A", distando 39,68 metros do alinhamento da Avenida Projetada "4"; desse ponto, segue em reta, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, na distância de 49,98 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "A" e a área destinada ao Sistema de Lazer "1", na distância de 343,86 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 39,69 metros e raio de 322,60 metros; deflete à direita e segue em curva de concordância entre a Avenida Navarro de Andrade e a Avenida Projetada "4", com desenvolvimento de 97,65 metros e raio de 100,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "4", na distância de 75,72 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "A", na distância de 113,39 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "A", na distância de 116,01 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com o lote "3" da quadra "A", com desenvolvimento de 43,84 metros e raio de 20,00 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 19.238,34 m² (dezenove mil, duzentos e trinta e oito metros e trinta e quatro décimos quadrados)."

(CIDADE ADM - CONCESSÃO DAE)

José Luiz da Silva
DIVTOP/SMSP

processo nº 00.370-4/05



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 988

PROJETO DE LEI Nº 9.923

PROCESSO Nº 51.485

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei, autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11, e vem instruída com: a) a planta de fls. 06; b) o laudo de avaliação de fls. 07/08; c) minuta de contrato de concessão administrativa de uso de fls. 09/10; d) e os documentos de fls. 12/15. Entre a documentação figura, às fls. 12/14, cópia de Mandado expedido no mês de julho de 1974 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e auto de imissão de posse da área ao Executivo, e às fls. 15 encontra-se a descrição perimétrica da área.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108, 110. I, e, § 1º, e 113, § 1º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), vez que objetiva outorgar concessão de uso, a título gratuito, de área pública situada em Vila Hortolândia a que se reporta o art. 1º, descrita no documento de fls. 15, e avaliada no laudo de fls. 07/08 pelo prazo de cinco anos (item I do contrato, fls. 09), e posterior doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, para implantação de depósito geral, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

O art. 4º apresenta cláusula de dispensa de certame licitatório para a doação prevista no art. 3º, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93 (com a redação determinada pela liminar concedida na ADIN 927-3 RS - STF), combinado com o artigo 110, inciso I, alínea a, da LOM. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário, cabendo alertar que a LOM dispõe como vetor axiológico que se



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 17
proc. 51485
RF

prefira a concessão de direito real de uso de bem imóvel à sua venda ou doação (artigo 110, § 1º, da LOM).

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "c" do §

S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 51.485

PROJETO DE LEI Nº 9.923, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral.

PARECER Nº 1.004

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, IV e art. 72, IV e V, e artigos 107, 108, 110, I, e § 1º e 113, § 1º, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 988, de fls. 16/17, que subscrevemos na totalidade.

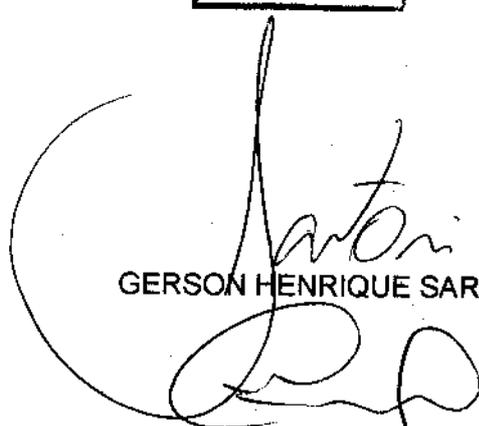
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorizar concessão administrativa de uso e posterior doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral, intento que somente pode se dar através lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
19/02/08

Sala das Comissões, 12.02.2008.


GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 51.485

PROJETO DE LEI Nº 9.923, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral.

PARECER Nº 1.031

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para proceder a concessão administrativa de uso e posterior doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a justificativa da proposta e laudo de avaliação inserto aos autos. Também devemos considerar, com base nos argumentos do Executivo, que sobre a proposta não há implicação de ordem econômico-financeira.

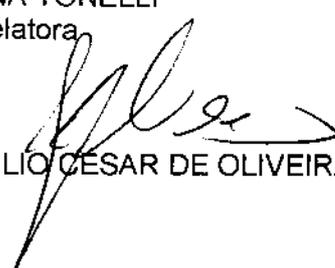
Desta forma, pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

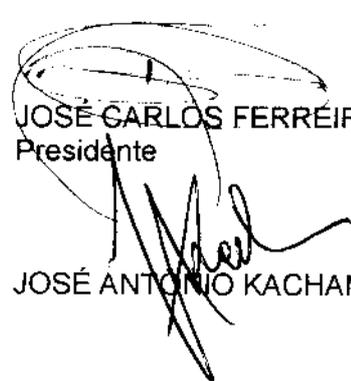
É o parecer.

APROVADO
04/10/08

Sala das Comissões, 26.02.2008.


ANA TONELLI
Relatora


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA


JOSÉ CARLOS FERRÉIRA DIAS
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

MARILENA PERDIZ NEGRO
com restrições



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.010

SUSTAÇÃO, até 18 de abril de 2008, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 9.923, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral.

INDEFINIDO.
[Handwritten signature]

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a SUSTAÇÃO, até 18 de abril de 2008, da tramitação do PROJETO DE LEI Nº. 9.923, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral.

Sala das Sessões, 11/03/2008


CARLOS ALBERTO KUBITZA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 51.485

PROJETO DE LEI Nº 9.923, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral.

PARECER Nº 1.057

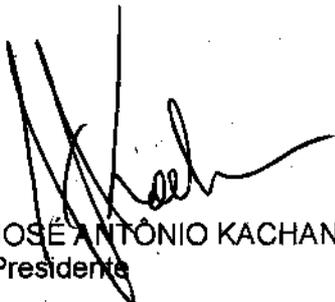
Busca-se com o projeto em exame autorizar concessão administrativa de uso e posterior doação, à DAE S/A – Água e Esgoto, de área pública situada no prolongamento da V. Alexandre Ludke, Av Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral, e para tanto imprescindível se torna o prévio aval da Câmara, quesito que o Executivo intenta suprir.

No tocante à análise desta Comissão, consideramos perfeita a propositura, que vem instruída com a documentação pertinente – planta e laudo de avaliação -, e face o interesse público justificado pelo Alcaide às fls. 11, subscrevemos a propositura em seus termos.

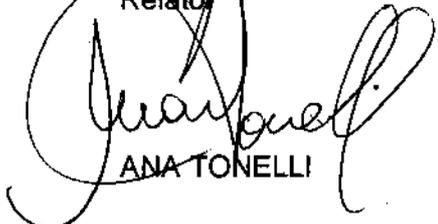
APROVADO
18/10/31/08

Parecer favorável.

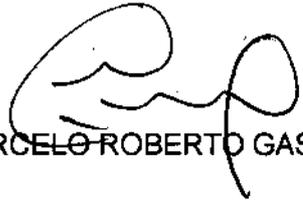
Sala das Comissões, 18.03.2008.


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Presidente


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Relator


ANA TONELLI

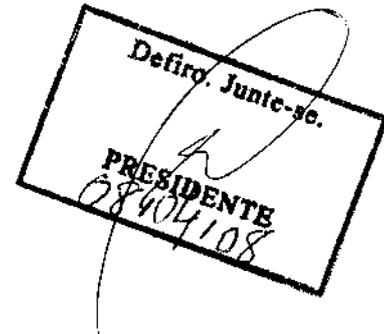

CARLOS ALBERTO KUBITZA
C/Residência


MARCELO ROBERTO GASTALDO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.079

JUNTADA, aos autos do PROJETO DE LEI Nº. 9.923, do PREFEITO MUNICIPAL (que "Autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral"), de documentação referente à matéria.



REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, JUNTADA, aos autos do PROJETO DE LEI Nº. 9.923, do PREFEITO MUNICIPAL (que "Autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral"), de cópia dos seguintes documentos:

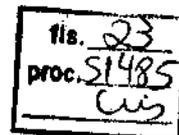
1. Of. 20/08, deste Vereador, solicitando à Presidência do Legislativo requisitar ao Sr. Chefe do Executivo informações pertinentes ao projeto;
2. manifestação da Consultoria Jurídica da Casa propugnando pelo não-cabimento da solicitação encaminhada à Presidência do Legislativo;
3. Of. 23/03, deste Vereador, solicitando ao Chefe do Executivo manifestação acerca das mesmas questões antes apontadas.

Sala das Sessões, 08/04/2008


CARLOS ALBERTO KUBITZA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. 20/08

Jundiaí, 04/03/08

Exmo.Sr.
Luiz Fernando Arantes Machado
DD. Presidente da Câmara Municipal

Re. Projeto de Lei nº 9.923 – Outorga concessão administrativa de área pública à DAE S/A. – Água e Esgoto.

Através do Projeto de Lei acima citado o Sr. Chefe do Executivo solicita a autorização desta Casa para outorgar concessão administrativa à DAE S/A – Água e Esgoto de área, ainda pendente de formalidades legais para integrar o patrimônio público, localizada no prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, no Bairro Vila Hortolândia, lote 02, quadra A, caracterizada na planta inserida nos autos do processo do projeto.

Considerando, entretanto, que ainda não está formalizada a posse da área pela Prefeitura e, segundo consta, a área identificada na planta está sendo destinada também para outros setores, entre eles Fórum, Ministério Público e OAB, solicito requerer ao Sr. Chefe do Executivo informar:

1.Qual a localização correta da estocagem atual do material da DAE S/A.: na Avenida 14 de Dezembro ou junto à Represa do Moisés, pois a justificativa apresentada deixa dúvidas.

2.Qual o prazo previsto para o cumprimento de todas as formalidades legais para que a área integre o patrimônio público?

3.Como a justificativa da concessão está embasada na dificuldade logística em relação à sede da DAE, o que torna a área inservível para a atual finalidade (depósito, pergunta-se: a mesma retornará ao patrimônio público municipal após a desocupação para que seja destinada para a construção de equipamentos públicos?

4.Qual é a situação das áreas indicadas no mapa anexo ao PL, como destinadas ao Fórum, Ministério Público e OAB, vez que não identificamos nenhuma outorga para essas instituições neste legislativo?

Certo em contar com sua sempre e costumeira atenção, desde já agradeço atenção e no aguardo de uma resposta.

Atenciosamente,

Eng.º Carlos Alberto Kubitza
Vereador do Partido dos Trabalhadores.

DO

06.03.08

O PEDIDO DO VEREADOR NÃO MERECE SER PROCESSADO, POSTO QUE NÃO CABE À PRESIDÊNCIA O ENCOMENDAMENTO DA QUESTÃO.

CABE AO VEREADOR ENVIAR OFÍCIO À DAE OU FORMULAR REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES, NOS TERMOS REGIMENTAIS

PELO RETORNO DO OFÍCIO AO VEREADOR. (NÃO SE TRATA DE HIPÓTESE DE DEFERIMENTO)
"SUB CENSURA"

Ronaldo Galles Vieira
OAB/SP 85.061

Edio Natal Pedro
OAB/SP 131.522

JAMPAULO JÚNIOR
Autor/Jurídico
SP nº 57.407



Of. 23/08

Jundiaí, 17/03/08

Exmo.Sr.
Ary Fossen
DD. Prefeito do Município de Jundiaí.

Ref. Projeto de Lei nº 9.923 – Outorga concessão administrativa de área pública à DAE S/A. – Água e Esgoto.

Através do Projeto de Lei acima citado o Sr. Chefe do Executivo solicita a autorização desta Casa para outorgar concessão administrativa à DAE S/A – Água e Esgoto de área, ainda pendente de formalidades legais para integrar o patrimônio público, localizada no prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, no Bairro Vila Hortolândia, lote 02, quadra A, caracterizada na planta inserida nos autos do processo do projeto.

Considerando, entretanto, que ainda não está formalizada a posse da área pela Prefeitura e, segundo consta, a área identificada na planta está sendo destinada também para outros setores, entre eles Fórum, Ministério Público e OAB, solicito requerer ao Sr. Chefe do Executivo informar:

1.Qual a localização correta da estocagem atual do material da DAE S/A.: na Avenida 14 de Dezembro ou junto à Represa do Moisés, pois a justificativa apresentada deixa dúvidas.

2.Qual o prazo previsto para o cumprimento de todas as formalidades legais para que a área integre o patrimônio público?

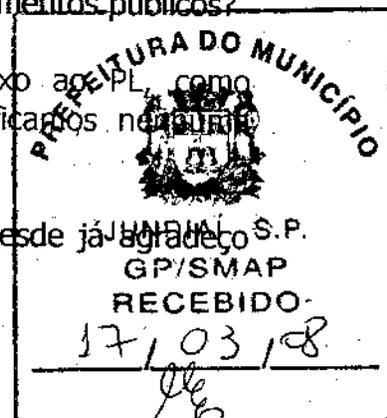
3.Como a justificativa da concessão está embasada na dificuldade logística em relação à sede da DAE, o que torna a área inservível para a atual finalidade (depósito, pergunta-se: a mesma retornará ao patrimônio público municipal após a desocupação para que seja destinada para a construção de equipamentos públicos?

4.Qual é a situação das áreas indicadas no mapa anexo ao PL, como destinadas ao Fórum, Ministério Público e OAB, vez que não identificamos nenhuma outorga para essas instituições neste legislativo?

Certo em contar com sua sempre e costumeira atenção, desde já agradeço sua atenção e no aguardo de uma resposta.

Atenciosamente,

Eng.º Carlos Alberto Kubitza
Vereador do Partido dos Trabalhadores.





pp. 5717/2008

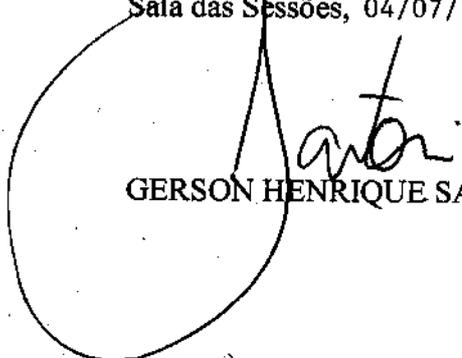
APROVADO
Presidente
04/07/2008

EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 9923
(Gerson Henrique Sartori)

Suprime dispositivos.

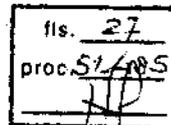
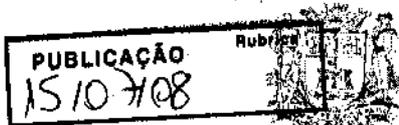
Suprima-se os arts. 3º, 4º. e 5º.

Sala das Sessões, 04/07/2008


GERSON HENRIQUE SARTORI

Justificativa

Apresentamos a emenda em tela com o intuito de que a área em questão não seja doada à DAE S/A - Água e Esgoto, em virtude de ser uma empresa de economia mista, sociedade anônima.



Proc. 51.485

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9923

Autoriza concessão administrativa de uso, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

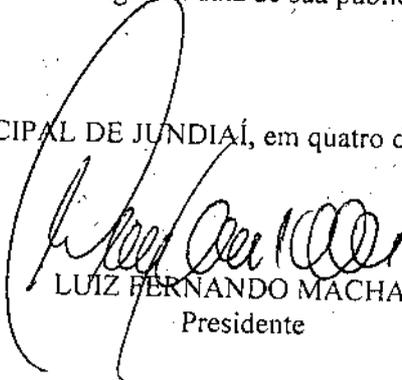
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso à DAE S/A Água e Esgoto, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia, lote 02, quadra A, caracterizado na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Parágrafo único. A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de Depósito Geral, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de julho de dois mil e oito (04/07/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, para implantação de Depósito Geral.

Processo nº 370-4/2005.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1500, Jundiaí-SP, neste ato representado por seu Superintendente, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº, e CPF/MF sob o nº, adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº, de de de 2.007, outorga à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no Prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia, Lote nº 02, quadra A, Jundiaí – SP, para construção de Depósito Geral.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

- a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;
- b) iniciar as obras no prazo de (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de (.....) meses.

IV - A área objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.



V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à CONCESSIONÁRIA.

VI - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN
PREFEITO MUNICIPAL

DAE S/A Água e Esgoto

TESTEMUNHAS

rjs



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 370-4/2005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a **Concessão Administrativa de uso à DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, para implantação de Depósito Geral.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : Auto de Imissão de Posse processo nº 717/74 -1º C.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Prolongamento da Av.Alexandre Ludke, Av.Navarro de Andrade e Av.Projetada 2 – Bairro Vila Hortolândia, Lote nº 02, Quadra A
Imóvel : glêba
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.



4. ÁREA AVALIADA:

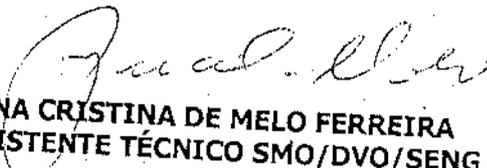
área da gleba (Lote nº02, Quadra A) = 19.238,34 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

área	19.238,34 m ²	X	R\$ 250,00 /m ²	=	R\$ 4.809.585,00
TOTAL GERAL			=	R\$ 4.809.585,00

(Quatro milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

Jundiá, 13 de dezembro de 2007


ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA
ASSISTENTE TÉCNICO SMO/DVO/SENG



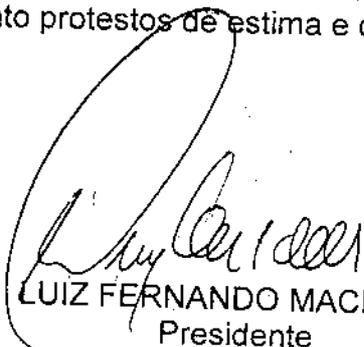
Of. PR/DL 1.610/2008
proc. 51.485

Em 04 de julho de 2008

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.923**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.923
PROCESSO Nº. 51.485
OFÍCIO PR/DL Nº. 1.610/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 04, 07, 2008

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Antonio M.

RECEBEDOR: Janete

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 28, 07, 08

W. M. A. P. F. C.

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

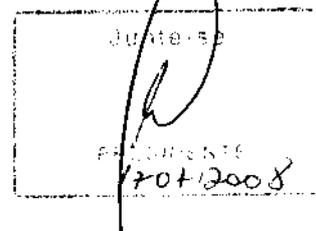
11: 34
proc. 5148
CNS

OF. GP.L. nº 460/2008

Processo nº 370-4/2008

Jundiaí, 04 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.082, objeto do Projeto de Lei nº 9.923, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.082, DE 04 DE JULHO DE 2008

Autoriza concessão administrativa de uso, à **DAE S/A – Água e Esgoto**, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso à **DAE S/A Água e Esgoto**, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia, lote 02, quadra A, caracterizado na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

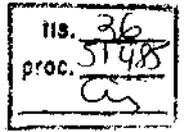
Art. 2º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de Depósito Geral, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, para implantação de Depósito Geral.

Processo nº 370-4/2005.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1500, Jundiaí-SP, neste ato representado por seu Superintendente, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº, e CPF/MF sob o nº, adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº, dede de 2.007, outorga à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no Prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia, Lote nº 02, quadra A, Jundiaí – SP, para construção de Depósito Geral.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III – Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de (.....) meses.

IV - A área objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

fls. 37
8666-21/93

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN
PREFEITO MUNICIPAL

DAE S/A Água e Esgoto

TESTEMUNHAS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.

Processo nº : 370-4/2005
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a **Concessão Administrativa de uso à DAE S/A ÁGUA E ESGOTO**, para implantação de Depósito Geral.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : Auto de Imissão de Posse processo nº 717/74 -1º C.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL

Local : Prolongamento da Av.Alexandre Ludke, Av.Navarro de Andrade e Av.Projetada 2 – Bairro Vila Hortolândia, Lote nº 02, Quadra A
Imóvel : gleba
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.



4. ÁREA AVALIADA:

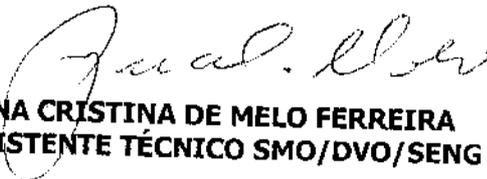
área da gleba (Lote nº02, Quadra A) = 19.238,34 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

área	:	19.238,34 m ²	X	R\$ 250,00 /m ²	=	R\$	4.809.585,00
TOTAL GERAL						=	R\$ 4.809.585,00

(Quatro milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

Jundiaí, 13 de dezembro de 2.007


ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA
ASSISTENTE TÉCNICO SMO/DVO/SENG



IOM DE 05/07/2008

LEI N.º 7.082, DE 04 DE JULHO DE 2008

Autoriza concessão administrativa de uso, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso à DAE S/A Água e Esgoto, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia, lote 02, quadra A, caracterizado na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o respectivo Laudo de Avaliação.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de Depósito Geral, vedada a destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVILÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, para implantação de Depósito Geral.

Processo nº 370-4/2005.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, e de outro, a DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº com sede na Rodovia Vereador Geraldo Dias, 1500, Jundiaí-SP, neste ato representado por seu Superintendente portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e CPF/MF sob o nº adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº de de de 2.007, outorga à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e pelo prazo de 5 (cinco) anos, concessão administrativa de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no prolongamento da Av. Alexandre Ludke, Av. Navarro de Andrade e Av. Projetada 2, Bairro Vila Hortolândia, Lote nº 02, quadra A, Jundiaí - SP, para construção de Depósito Geral.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, dependerá da anuência da PREFEITURA.

III - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de (.....) meses.

IV - A área objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da PREFEITURA, sob pena de retrocessão.

V - O descumprimento a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à CONCESSIONÁRIA.

VI - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.



IOM DE 05/07/2008

ARY FOSSEN
PREFEITO MUNICIPAL

DAE S/A Água e Esgoto

TESTEMUNHAS

Local : Prolongamento da Av. Alexandre Lattes, Av. Álvares de Azevedo e Av. Proletários 2 - Bairro Vila Nazareth, Lote nº 82, Quarteiro A

Área : gleba

Tamanho : *****

Número de Testadas : *****

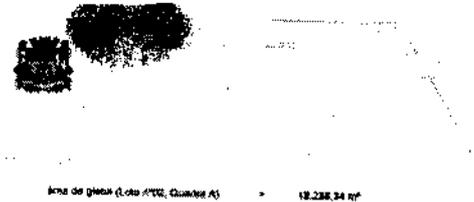
Forma : Irregular

Topografia : plana

Solo : apta para edificação

Salubridade : boa

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, caçotas e transporte coletivo próximo.



Área do gleba (Lote nº 82, Quarteiro A) = 12.288,34 m²

10.288,34 m² x R\$ 250,00/m² = R\$ 2.572.085,00
TOTAL GERAL = R\$ 4.208.545,00

(Quatro milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Jundiaí, 12 de Outubro de 2007
ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA
ASSISTENTE TÉCNICO SMO/DVO/SEMG



LAIOS, SIA S/A

TESTEMUNHAS

Processo nº : 370-42006
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a Comissão Administrativa de uso e DAE S/A ÁGUA E ESGOTO, para implantação de Distrito Geral.

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal : *****
Motivo : Auto de Inicial de Fisco processo nº 71776-1º C.R.I.